

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 27/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA MF DE ALMEIDA & CIA LTDA"

CARTA CONVITE 06/2018

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MF DE ALMEIDA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.021.932/0001-34, estabelecida à Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, em Lages/SC, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor Edison Márcio Freitas de Almeida, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 829.021.609-25, portador da CI-RG nº.2.709.267-4, residente e domiciliado à Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, em Lages/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais odontológicos e hospitalares para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais odontológicos e hospitalares para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os descritivos e quantitativos contidos na tabela em anexo, no item 2 do Edital Carta Convite 06/2018 e na Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORNECIMENTO

- **2.1** A contratação para o fornecimento dos produtos será de forma parcelada, dento do exercício financeiro e será formalizada pelo instrumento contratual e emissão do pedido de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras do Município.
- 2.2 Os produtos de que trata o objeto desta Licitação deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Setor de Compras do Município, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.3** Se dentro do prazo proposto, não for possível o fornecimento dos produtos, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.
- 2.4 Os produtos fornecidos deverão ter prazo de validade mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data do recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **2.5** Serão recusados os produtos imprestáveis, defeituosos, com prazo de validade superior ao determinado no item 11.3 ou que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para uso.
- **2.5.1** Os produtos recusados, pelas razões dispostas no item 11.4, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- **2.5.2** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- **3.1** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO.
- **3.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
- 3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.
- **3.4** Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 527,50 (quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
- **4.2** O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- **4.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.
- **4.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2.119 – Manutenção de Unidades – incremento do PAB

3.3.90.30.10 - 4461 - Material Odontológico

3.3.90.30.36 - 4472 - Material Hospitalar





Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **6.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2018.
- **6.2** A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução do objeto.
- **6.3** Havendo saldo produtos remanescentes na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Ângelo Rafael Gae Gomes, designado pela portaria nº 11.812 de 02 de julho de 2018.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.
- **9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite n° 06/2018, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite n° 06/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 03 de julho de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA CONTRATADA

restemunhas:			
1	2		





Prefeitura Municipal de Pejuçara PROPOSTAS VENCEDORAS

Fornecedor: MF DE ALMEIDA & CIA LTDA

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	20,0	PAC	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA, FORMATO CONVENCIONAL LISO, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME, DESCARTÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 100UNID.	STILO	5,50	110,00
18	20,0	UN	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1/2, MATERIAL CARBIDE, FORMATO ESFÉRICA, HASTE REGULAR.	FAVA	4,00	80,00
34	5,0	UN	FIXADOR FILME RADIOGRÁFICO, SISTEMA REVELAÇÃO PRETO E BRANCO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, EMBALAGEM 475 ML.	KODAK	11,50	57,50
39	5,0	UN	CARBONO PARA ARTICULAR, MATERIAL EM PAPEL, FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE- 1 COR, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM FOLHA, EXTRAFINO, MEDIDAS 22MM X 97MM, PACOTE COM 12 FOLHAS.	ACCUFILME	15,00	75,00
46	5,0	FR	REVELADOR FILME RADIOGRÁFICO, SISTEMA REVELAÇÃO PRETO E BRANCO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, EMBALAGEM 475 ML	KODAK	12,00	60,00
51	3,0	UN	SUGADOR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO CIRÚRGICO, CURVO, AUTOCLAVÁVEL, COM ARAME PARA LIMPEZA INTERNA	GOLGRAN	30,00	90,00
87	1,0	UN	ALVEOLÓTOMO, AÇO INOXIDÁVEL, BIARTICULADO, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL.	MOCAR	55,00	55,00

